



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Evânia Pereira de Santana		
EMENTA: Autoriza Maria Evânia Pereira de Santana a exercer a função diretiva na EEF São Geraldo, até 30 de junho de 2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08403348-7	PARECER Nº 0596/2008	APROVADO EM: 08.12.2008

I – RELATÓRIO

Maria Evânia Pereira de Santana, professora, com Licenciatura em História, solicita deste Conselho, mediante processo nº 08403348-7, a autorização para exercer a função diretiva da EEF São Geraldo, instituição localizada na Vila Pedrinhas, 139, Pedrinhas, CEP: 63.020-970, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

I – declaração da 19ª CREDE (sede em Juazeiro do Norte) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 04 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 2001 a 2003, na Escola de Ensino Fundamental Zila Belém, da rede municipal de ensino, localizada na Rua Francisco Cavalcante, s/n, Triângulo, Juazeiro do Norte;

III – Diploma de Licenciatura em História, da Universidade Regional do Cariri, datado de 28 de agosto de 2000;

IV – Ato de Nomeação - Portaria nº 1747, de 20 de setembro de 2007, do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

V – Certidão de bons antecedentes, expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará – Comarca de Juazeiro do Norte, de 05 de maio de 2008, com validade de 30 dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 1º do Art. 1º da Resolução nº427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito por portadores de diploma de Curso de Graduação com especialização em Gestão Escolar.

No entanto, considerando-se a declaração e a carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições de ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0596/2008

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização de direção, em favor da Professora Maria Evânia Pereira de Santana, para exercer a referida função diretiva na EEF São Geraldo, de Juazeiro do Norte, até 30 de junho de 2009.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma cópia ao responsável pela 19ª CREDE e uma ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para ciência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE